

Nº 21/2021 - PLENÁRIO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 21ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia vinte e dois de abril último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso

II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 18ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e vinte e um, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ante o escoamento do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno, submeteu ao Plenário a proposta de Instrução Normativa constante do Processo TC-1732/2021, distribuída aos senhores em 15 de abril do corrente, que pretende alterar o artigo 38 e o Anexo I da Instrução Normativa TC nº 68, de 8 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, a este Tribunal. Aberta a discussão e votação, a instrução normativa foi aprovada, à unanimidade. Da mesma forma, haja vista o fim do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno, o senhor presidente submeteu ao Plenário a proposta de Instrução Normativa constante do Processo TC-1208/2021, distribuída aos senhores em 08 de março do corrente, que pretende revogar a Instrução Normativa TC nº 41, de 27 de junho de 2017. Nesta oportunidade, esclareceu que: considerando o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 e as alterações promovidas na Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020; considerando a promulgação da Lei Complementar n. 178, de 13 de janeiro de 2021, estabelecendo o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, vedando a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência e determinando que, na apuração das despesas com pessoal, os Poderes e órgãos, deverão considerar a integralidade dos gastos com inativos e pensionistas; considerando a vigência da Lei Complementar 178/2021 e dos dispositivos alterados na Lei Complementar 101/2000 somente a partir de sua publicação, em 15 de janeiro de 2021, consoante

o disposto no seu art. 32, inciso III; considerando que a nova lei tem efeito imediato e geral, resguardando-se os atos praticados segundo a lei vigente ao tempo em que ocorreram, sendo vedada a retroatividade da lei, à luz do art. 5º, da Constituição Federal e do art. 6º, § 1º, do Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB); considerando a Decisão Plenária TC nº 6, de 26 de junho de 2001, e a Resolução TC 189, de 23 de outubro de 2003, cuja reversão de tal sistemática somente foi iniciada a partir de 2018, por meio da regra de transição de 8 (oito) anos definida pela Instrução Normativa TC 41, de 27 de junho de 2017; considerando que os efeitos da regulamentação pretérita vigoraram por mais de 15 (quinze) anos e perduram até a presente data, ainda que em recente tendência de reversão, e que os cenários inicialmente projetados e adotados como premissas para fixação da regra de transição de que trata a IN 41/2017 não se confirmaram e foram fortemente impactados por sucessivas crises fiscais, recentemente agravadas pela calamidade pública decorrente da pandemia mundial de Covid-19; considerando que, na interpretação de normas de gestão pública, deverão ser considerados, além dos obstáculos e dificuldades reais, as circunstâncias práticas que condicionaram a ação administrativa; e considerando que a fixação de nova interpretação, que imponha novo dever, deverá prever regra de transição, assegurando seu cumprimento de modo proporcional, equânime e eficiente, sem prejuízo dos interesses gerais e que a revisão de atos cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, vedada a invalidação de situações plenamente constituída com base em mudança posterior de orientação geral, nos termos dos artigos 22 a 24, da LINDB; informou que foi feita adequação no artigo 2º da norma proposta, a fim de que a despesa total com pessoal passará a ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, na forma do art. 18, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, com redação dada pela Lei Complementar 178/2021; sendo que a regra de transição considera a periodicidade e o planejamento anual do orçamento e visa assegurar transparência e segurança jurídica, não afastando o cumprimento do art. 15, da Lei Complementar 178/2021, cuja aferição se dará ao término do exercício de

2021, e dos parágrafos 3º e 7º, respectivamente, dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, cuja vigência ocorreu a partir do exercício de 2021. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, esclareceu que recebeu requerimento do TJES e MPC, que são interessados no impacto a ser gerado pela IN em apreciação, pelo que acrescentou ao projeto já distribuído em 08 de março regra de transição para considerar os efeitos da norma revogada na apuração. Diante de tal mudança, o senhor presidente questionou se os membros renunciariam ao prazo para eventuais novas emendas, tendo sido inicialmente sobre a renúncia do prazo regulamentar para emendas, todos os membros do Plenário abriram mão do prazo e, na sequência, aprovaram a instrução normativa conforme sugerido pela Presidência, tudo conforme notas taquigráficas a seguir listadas: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Aprovada! O item II também foi distribuído já há tempo. É aquela proposta que pretende revogar a Instrução Normativa 41, que é aquela que nós criamos em 2017, estabelecendo um período, um prazo, para solução da inclusão do aporte dos poderes e instituições as despesas com pessoal, no caso, dos limites de cada um. Eu distribuí. Então, aqui eu vou precisar de um consenso para a gente passar adiante. Então a revogação da instrução normativa, e eu distribuí para todos os senhores e para o procurador-geral a minuta da minha decisão, essa não há problema regimental, porque está dentro do prazo, que é a revogação da IN por conta da Lei Complementar 178/2021, que entrou em vigor em janeiro. Nós recebemos petições do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Justiça, que são interessados no tema. Porque há impactos na apuração das despesas com pessoal, deles e nosso também. E eu proponho uma redação, também de transição, para apuração. Vou citar aqui o exemplo. Quando se apura as despesas com pessoal, no mês de abril deste ano, retorna-se onze meses anteriores. Então, de janeiro para cá, o que eu estou propondo é que a apuração considere o valor cheio do aporte para cada ente. E nos oito meses anteriores, considere a regra que estava estabelecida em pleno vigor, que é a nossa IN. Que, inclusive, nossos relatórios foram divulgados com base nessa IN. Então... No segundo quadrimestre terá o mesmo efeito também. Já no terceiro quadrimestre,**

essa regra de transição não terá mais efeito, porque no terceiro quadrimestre, apura-se o mês de dezembro de 2021, retorna janeiro de 2021, aí já está na vigência da Lei 178. Então, eu distribuí para V.Exas. Mas esse assunto é urgente! Porque nós já entramos no mês de maio. Então já temos que elaborar os nossos relatórios, temos prazos para publicação do relatório de gestão fiscal. Aí, eu solicito de V.Exas, aí precisa ver um acordo com todos, de abertura daquele prazo para emenda regimental. Então eu pergunto se há esse acordo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Da minha parte, sim, presidente. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Da minha parte, também sim. Perfeitamente! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Da minha parte também. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Eu agradeço! Então passamos à avaliação do mérito. Eu não vou ler, porque distribuí a decisão. Tem todos os considerandos e tudo. Então, eu coloco em discussão. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, senhores conselheiros, senhor procurador, conforme muito bem dito por V.Exa, é uma questão de segurança jurídica. Os relatórios foram publicados, inclusive dos quadrimestres anteriores, com base na sistemática que o Tribunal adotava. Então, nada mais coerente do que preservar esse histórico. E a partir deste ano, utilizar a regra nova. Estou de acordo com a proposta, presidente. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Senhor presidente, vou votar integralmente com a proposta. As explicações são absolutamente coerentes. E não há nenhum desrespeito à legislação. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Acompanho a proposta. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Acompanho a proposta. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Presidente, permita-se só fazer uma colocação; já acompanho a proposta, quero adiantar. Mas preciso registrar que a sensibilidade deve ser própria de quem lidera. Do ponto de vista fático, não haverá nenhuma alteração ao final do exercício sobre a apuração que nós exerceremos nesse período. Não há, em nenhum momento, desobediência à legislação. E a solicitação feita aqui, pelo Tribunal de Justiça, mais se deve à cultura que nós impomos, não nós do Tribunal de Contas, apenas, mas todos nós,

*de maneira comum, de que a irregularidade seja um grande transtorno para todas as pessoas. E algumas delas, elas vêm de outros tempos e de outras histórias. O que deve ser analisado, de fato, é a conduta do agente, a Lindb já traz isso de maneira efetiva. Qualquer que fosse a maneira de mensuração, a conduta do presidente do TJ, a conduta da chefe do Ministério Público não estaria sob risco de maculação, dada essa apuração. O que deveria trazer mais tranquilidade para discutir matérias como essa. Mas como, repito, a sensibilidade deve ser própria de quem lidera, V.Exa, com muita prudência, encontra o caminho da sensibilidade, da razoabilidade, e propõe a melhor solução possível para esse termo. Quiçá, quem sabe no futuro, nós tenhamos mais tranquilidade para o tratamento de irregularidades que são remanescentes ancoradas na boa conduta do agente. Voto com a proposta, presidente. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Acompanho a proposta, senhor presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Obrigado! Aprovada! Então é importante a gente dizer aqui, nós estamos resolvendo um problema que se arrasta há vinte anos. Porque foi exatamente em 2001 que o Tribunal decidiu, interpretou, que o aporte deveria ser computado inicialmente no gasto do Executivo Estadual, o aporte dos poderes e instituições.” Em seguida, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ante o esgotamento do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno, submeteu ao Plenário o projeto de Resolução constante do Processo TC-1723/2021, distribuída aos senhores em 14 de abril do corrente, que aprova a versão 2.0 do Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Aberta a discussão e votação a resolução foi aprovada, à unanimidade. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e os senhores conselheiros RODRIGO COELHO DO CARMO e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER parabenizaram a equipe pelo belíssimo trabalho desenvolvido. Ao final dessa fase, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, findo o prazo previsto no parágrafo único do artigo 440 do Regimento Interno desta Corte, nos termos dos artigos 197, parágrafos 6º e 6º-A, e 428, inciso V, alínea “a”, do mesmo diploma normativo, submeteu ao Plenário a proposta de Decisão Plenária*

constante do Processo TC-1895/2021, distribuída aos senhores em 28 de abril próximo passado, que aprova o Plano Anual de Ações Educacionais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021, já considerando o ajuste orçamentário promovido em razão de crédito suplementar aberto a esta Corte, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03.05.2021; e, da mesma forma, encerrado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 440 do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Plenário a proposta de Decisão Plenária constante do Processo TC-1808/2021, distribuída aos senhores em 22 de abril último, que determina o arquivamento de processos de controle externo extraviados e dá outras providências. Aberta a discussão e votação, ambas as decisões plenárias foram aprovadas, à unanimidade. O senhor presidente parabenizou o excelente trabalho desenvolvido pela ECP. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO começou parabenizando o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER pelo seu aniversário, ocorrido no dia 03, e registrou que no dia dois de maio foi celebrado o Dia Nacional da Ética, ressaltando que o Tribunal de Contas do Espírito Santo criou um *hotsite* contendo os Códigos de Ética dos membros e servidores da Corte, bem como a composição da Comissão de Ética da Casa, agradecendo a disponibilidade do conselheiro ouvidor e sua equipe, bem como do senhor presidente, neste projeto, convidando todos a acessarem e conhecerem o site, tudo conforme notas taquigráficas a seguir listadas: “**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - *Senhor presidente, primeiro felicito o nosso querido colega, conselheiro Domingos Taufner, pelo seu aniversário, que foi ontem. Desejo muitos anos de vida, muitas felicidades ao nosso querido colega, amigo, irmão, conselheiro Domingos Taufner! Também quero registrar, senhor presidente, no último dia 02 de maio, domingo, foi celebrado o “Dia Nacional da Ética”. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, este ano, para além da obediência ao o que preconiza o Marco de Medição de Desempenho para a sua pontuação, que é fazer campanha, mencionar o dia da ética, nós fomos além. Nós constituímos um hotsite, que trata exclusivamente do assunto. Nesse hotsite, nós temos lá disponibilizado a nossa Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Espírito Santo.*

*Nós temos o Código de Conduta Ética, tanto para os servidores quanto para os membros do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Disponibilizamos os pareceres éticos, que foram alvo de consulta na Corregedoria, e passaram pela Comissão de Ética. Os seus resultados estão disponibilizados. Quero aqui agradecer imensamente a disponibilidade do conselheiro ouvidor e de toda equipe da Ouvidoria. Porque as questões éticas não são tratadas apenas pela Corregedoria, mas por todo o Tribunal de Contas. E no que diz respeito à Ouvidoria, com canal de denúncias, e toda a estrutura que já está pronta no site da Ouvidoria, que poderá ser utilizada para o encaminhamento de denúncias acerca de desvio de conduta ética por parte de servidores, por parte de cidadãos, de maneira geral. Nós estamos, então, entregando para o Tribunal de Contas, de maneira transparente, de maneira acessível, organizando todos os documentos sobre essa temática tão importante no Tribunal de Contas, disponibilizando um hotsite acerca da ética no Tribunal de Contas do Espírito Santo. Então o endereço eletrônico tcees.tc.br/ética/. Lá, você encontra os documentos inerentes a esse assunto da ética, sabendo, obviamente, de que outras contribuições virão para esse portal, para esse espaço que nós conversamos sobre ética. E aqui, nós estamos apenas dando o “ponta pé” inicial, mais conectados com a modernidade do serviço público, conectados com os anseios da população, por mais transparência nos nossos atos. Nós estamos entregando esse portal. Desde já, presidente, quero agradecer à presidência, a todo o apoio que a Instituição tem dado para execução dos serviços por parte de todas as suas unidades. E, aqui, eu falo pela Corregedoria. Muito obrigado! Convido todos os membros, servidores e todos que nos assistem a visitar o hotsite que trata sobre ética no Tribunal de Contas. Obrigado, presidente! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Parabéns a V.Exa! Parabéns a toda equipe que trabalhou nesse importante produto também!”. O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou inversão de pauta para relatar inicialmente os processos constantes de sua pauta, pois precisará se ausentar da sessão, o que foi aprovado pelo presidente, com a anuência do Plenário. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor*

conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o processo TC-01565/2021-1, que trata de Representação em face da SESPORT, e o processo TC-00363/2021-3, que trata de Representação em face do DETRAN, em que sua excelência proferiu votos pela ratificação das decisões monocráticas, que concederam medidas cautelares em ambos os processos. Aberta a discussão e votação, os demais conselheiros concordaram com o relator, à unanimidade. O senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta o processo TC-01522/2021-1, que trata de Pedido de Revisão interposto pelo senhor Lastênio Luiz Cardoso, em que proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática, que deferiu efeito suspensivo ao recurso, sendo acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário. – **OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, inverteu a ordem da pauta, em razão de solicitação do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES de relatar primeiramente seus processos, passado a palavra a este conselheiro. Quando da apreciação do processo TC-02781/2019-4, que trata de Recurso de Reconsideração do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO declarou-se suspeito. Quando da apreciação do processo TC-00504/2020-3, que trata de Consulta oriunda da Assembleia Legislativa do Estado, o relator apresentou voto complementar com preliminar para julgar extinta a consulta em razão do pedido de desistência do consulente, tendo o senhor presidente informado sua discordância em relação à extinção do processo, rejeitando a preliminar, momento em que o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO pediu vista. **02)** Após relatar os processos constantes de sua pauta, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES se retirou da sessão, não retornando até o final dos trabalhos. **03)** Após a apreciação dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno desta Corte, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI

DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-12866/2019-3 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jocilene da Silva Pinheiro, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado da interessada, senhor Juliano Pereira de Sá Rosa, que, tão logo admitido na sala de sessões, proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. JULIANO PEREIRA DE SÁ ROSA** – *“Boa tarde, excelências! O acórdão abarcou simplesmente a questão do conluio entre Jocilene e a empresa MPX. É importante ressaltar como uma mera gerente conseguiu mobilizar diretores, vice-presidentes, diretor de produção, para convencionar diretamente uma comissão que ela já receberia. Ela, como gerente comercial, recebe comissão de todas as vendas que ocasionaram dentro da empresa. Então, não há que se falar que ela agiu em nome próprio. Em momento nenhum comprova que ela agiu em nome próprio sobre o preço. É importante ressaltar que a prova principal dos autos é um meio onde ela fornece ao sr. Mauro, representante da MPX, o valor do preço. Mas, observa-se que quem está copiada anexo, nesse (palavra inaudível), é a dona da empresa, sra. Simone Cruz. Ela se encontra copiada no e-mail. Então, como uma funcionária que utiliza o e-mail corporativo, utiliza-se de toda a estrutura da empresa, poderia agir em nome próprio para receber um valor equivalente a R\$ 17.000,00? Valor este, conforme o e-mail também que eu anexo, que se encontra nos autos, correspondente a 2% do valor. Então, não há como a gente sustentar que ela agiu em benefício próprio, que ela teve ingerência sobre o preço. Eu peço vênica aqui para, talvez, me afastar da tese defensiva, que foi utilizada, mas para simplesmente reformar o acórdão no sentido de que possa excluir a sra. Jocilene. Se, por ventura, ocorreu sobrepreço, a Jocilene é uma mera funcionária; jamais contribuiu para isso. Se foi utilizada, foi utilizada com enganada, uma funcionária que foi utilizada para fazer aquilo. Sem ter conhecimento que poderia estar praticando conduta. Verifica-se que toda a interceptação telefônica, bem como o depoimento colhido da dona da empresa, ela menciona e deixa claramente que conhecia o sr. Mauro, que era amiga*

do sr. Mauro. E, ademais, que o sr. Mauro confidenciou que ele participaria da licitação. Então como ela poderia, uma mera funcionária, deixar aqui confirmado, como uma mera funcionária conseguiria fazer toda, arquitetar um sobrepreço numa venda que se tornou R\$ 1.000.000,00, para receber o equivalente a R\$ 17.000,00, o equivalente, à época, a dois salários que ela já recebia? Não há como se sustentar. E ademais, em nenhum momento demonstra que ela tinha ingerência. Eu anexei os memoriais. E deixando bem claro como ela era tratada pelo dono da empresa. Ressalto aqui, sr. Eduardo Cruz, dono, sócio da empresa. Ele diz que: “A nossa área comercial, isto é, eu não estou envolvido com a parte comercial. E na nossa parte comercial, ela é muito débil, ela é muito fraquinha”. Ou seja, reportando-se à sua gerente comercial como uma pessoa débil mental, “fraquinha”. Ou seja, só faltou dizer: “seria fácil manipular”. Essa empresa, a Silvestre Labs, os seus sócios já são conhecidos aqui na página policial do Rio de Janeiro. Eles já são. São donos da labas. Então já tem... Então atribuir, aplicar que a sra. Jocilene possa ser reembolsada, ou seja, reembolsar aos cofres públicos de uma quantia de R\$ 1.000.000,00, mais uma multa, por estar exercendo uma atividade profissional, que em nada comprova, em nada, a investigação, a interceptação telefônica, os e-mails, não comprova que ela agiu em nome próprio, em conluio. Simplesmente, a todo momento, ela cumpria ordens. E ordens direta de sua empregada, que até mesmo enviou o e-mail para pagamento. Quanto tomou conhecimento do sobrepreço, no próprio depoimento da sra. Simone Cruz, ela confessa que enviou o preço. Pediu que Jocilene entrasse em contato com Mauro. Olha, gente, aqui, vamos analisar uma estrutura muito atípica, onde um dono de uma empresa, utiliza-se do funcionário, e o funcionário é quem paga a conta. É isso que se vê aqui. Hoje, ela responde um processo criminal. Está extremamente arrasada com isso tudo. E não teve nenhum amparo da empresa. Sua defesa foi conexa junto com a empresa justamente com o objetivo, “olha, fica quietinha aí, vamos fazer a sua defesa, não vai dar nada pra você”. E ela confiando, acreditando que poderia estar de forma completamente assistida, hoje teve que mudar a sua defesa. Teve que mudar a sua linha de defesa, por quê? Verificou-se que nada estava caminhando. Ela, em momento nenhum, foi ouvida no seu depoimento. Não quebraram o sigilo telefônico

dos seus patrões, somente o dela. Direcionou-se somente para ela. Como se uma mera funcionária, uma mera gerente, conseguiria fazer uma estrutura de uma venda de R\$ 1.000.000,00 onde importaria o diretor ir para os Estados Unidos (palavra inaudível) para ganhar uma quantia de R\$ 17.000,00. Chega a ser irrisório, chega a ser forçoso acreditar nisso. E, ademais, o representantea empresa, a qual teria também ofertado e participado do sobrepreço, ter auferido rendimento de 15%, ou seja, algo em torno de 270 mil. Ou seja, a gerente comercial recebe um percentual de 1%, R\$ 17.000,00, e a empresa, a qual participou de toda a estrutura, hipoteticamente, receberia uma quantia de 270 mil. É forçoso demais, é acreditar como a se impunidade não acontecesse. Então, eu peço vênias para, talvez, modificar a linha da defensiva, e pedir que ela seja excluída deste processo. Porque, em momento nenhum, a sra. Jocilene agiu em nome próprio. Utilizando o e-mail corporativo, copiando o dono da empresa, dando conhecimento ao dono da empresa. Então não existe a sua participação efetiva. Ou seja, simplesmente a sua participação como funcionária. É o que pede a defesa, a nova defesa técnica, para que seja reformulado esse acórdão, seja retirada a sra. Jocilene dessa injusta condenação. Obrigado, excelências!” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Agradeço à participação de V.Exa.! Devolvo a palavra ao relator.” **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – “Eu agradeço ao dr. Juliano! E peço para que, caso ele queira anexar algum documento. E solicito anexar as notas taquigráficas. E vou adiar o julgamento, senhor presidente.” **04)** Após a realização de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **05)** Face à ausência do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA adiou o julgamento do processo TC-01013/2011-1, para aguardar o retorno daquele conselheiro, que havia proferido voto-vista em sessão anterior. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos doze processos constantes da pauta, fls. 15 a 17, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN,

declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão presencial do Plenário, na modalidade por videoconferência, a ser realizada no dia 18 de maio de 2021, terça-feira, às 14 horas, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos Colegiados desta Corte a ocorrerem nos próximos dias 06, 07, 13 e 14 de maio do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2021, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 00291/2020-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Consulta

Consulente: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Responder nos termos do voto. Arquivar. Unânime. Nos termos do voto vogal do conselheiro presidente, encampado pelo relator e pelo conselheiro Ciciliotti, que havia proferido voto vista divergente.

Processo: 00363/2021-3

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: GIVALDO VIEIRA DA SILVA - MARIA CHRYSSTINA DO NASCIMENTO

Representante: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. [ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA (OAB: 246221-SP, OAB: 193623-MG, OAB: 32866-ES), MARIO GARCIA JUNIOR (OAB: 232103-SP)]

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 00321/2021-4 que concedeu cautelar.

Processo: 01565/2021-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR

Representante: LUCIANA PADILHA LEITE LEAO DA SILVA

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 00307/2021-4 que concedeu cautelar.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01754/2021-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: WT - TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA LTDA [PATRICIA DONATI DE ALMEIDA PESSOA (OAB: 231662-SP)]

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA - RODOLFO SOUZA PUPPIM

Deliberações: Decisão. Indeferir cautelar. Rito ordinário. Oitiva das partes, prazo 10 dias.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02781/2019-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02858/2019-8, 04999/2016-9

Interessado: GUSTAVO COELHO MARINS

Recorrente: EDISON VALENTIM FASSARELLA [GUSTAVO COELHO MARINS (OAB: 24014-ES)]

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 00504/2020-3

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: ERICK CABRAL MUSSO

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 02558/2020-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 02254/2014-2

Interessado: AILTON DA COSTA SILVA - JOSE TAVARES DE MOURA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 3 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 01013/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 12866/2019-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 00288/2020-2, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR (OAB: 9374-ES, OAB: 233054-SP), TAREK MOYSES MOUSSALLEM (OAB: 8132-ES, OAB: 233060-SP)] - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA

AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: JOCILENE DA SILVA PINHEIRO [JULIANO PEREIRA DE SA ROSA (OAB: 170146-RJ)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 00288/2020-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 12866/2019-3, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOCILENE DA SILVA PINHEIRO [JULIANO PEREIRA DE SA ROSA (OAB: 170146-RJ)] - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR (OAB: 9374-ES, OAB: 233054-SP), TAREK MOYSES MOUSSALLEM (OAB: 8132-ES, OAB: 233060-SP)]

Deliberações: Adiado

Processo: 04884/2020-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva

Classificação: Consulta

Consulente: OTAVIO ABREU XAVIER

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer parcialmente. Remeter cópias ao Ministério Público Estadual. Responder nos termos do voto, que acompanhou os pareceres técnico e ministerial. Arquivar.

Processo: 01522/2021-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: LASTENIO LUIZ CARDOSO [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 00295/2021-5 que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Revisão. Ao MPC. Após, ao NRC.

Total: 5 processos

Total geral: 12 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO:
Dia 18 de maio de 2021 - terça-feira.